ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

ORDEM DE SERVIÇO Nº. 005 DE 28 DE ABRIL DE 2008.

DISCIPLINA O USO DE TELEFONIA FIXA E MÓVEL NA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES** de Erechim, Vereador Anacleto Zanella, no uso de suas atribuições, e buscando otimizar, racionalizar e bem utilizar os serviços de telefonia disponíveis ao Poder Legislativo, considerando a necessidade de utilização de tais serviços para o desempenho das atividades legislativas, administrativas e funcionais da Câmara.

ORDENA

Art. 1º O serviço de telefonia fixa e móvel, contratado pelo Poder Legislativo Municipal, para uso dos Vereadores e servidores é de uso exclusivo às finalidades e interesses do serviço público e somente poderão ser utilizados para o exercício da atividade legislativa e funcional da Câmara de Vereadores.

Art. 2º Excepcionalmente, quando utilizados os serviços de Telefonia da Câmara para interesse pessoal, é obrigatório o posterior ressarcimento, sendo que, mensalmente, até o décimo quinto dia, cada usuário que tenha suas ligações suportadas pela Câmara de Vereadores, em consonância com a ordem de serviços n° 03/2007 deverá identificar na fatura respectiva e comunicar à Secretaria da Casa para que providencie o desconto em folha de pagamento a ser efetuada no mês subseqüente.

§1º A não comunicação à Secretaria da Câmara de Vereadores nos termos do caput deste artigo importa em declaração tácita, pelo responsável pela utilização do serviço de telefonia daquele prefixo, móvel ou fixo, de que as ligações constantes da fatura são todas de interesse da atividade legislativa, administrativa ou funcional, respondendo pela veracidade da informação.

Anacleto Zanella
Presidente

§2º Considera-se, para fins do que dispõe este artigo, responsável pelo serviço de telefonia, o próprio aderente ao plano no caso da telefonia móvel, o vereador no caso do terminal de telefonia fixa instalado no gabinete, os servidores respectivos nos casos daqueles que possuem salas específicas e, o Diretor Geral no caso dos demais terminais de telefonia fixa disponibilizados na Câmara.

§3º Quedando-se silente o responsável pelo serviço de telefonia respectivo e, havendo a identificação de ligações realizadas no interesse pessoal sem o correspondente ressarcimento, este se dará mediante desconto em folha do responsável.

Art. 3º A presente Ordem de Serviço é de observância obrigatória.

Parágrafo único. A não observância do disposto nesta Ordem de Serviços sujeitará a aplicação das medidas previstas na legislação, conforme for o caso.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação com efeito a contar de 1º de Maio de 2008.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara de Vereadores,

Erechim (RS), 28 de Abril de 2008.

Vereador ANACLETO ZANELLA
Presidente.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.
Em data supra.

Vereadora VÂNIA ISABEL SMANIOTTO MIOLA
Primeira Secretária